

V – garantir e aprovar a aplicação adequada de logomarcas da FCS e de patrocinadores nas peças gráficas e eletrônicas produzidas pela própria FCS e terceiros;

VI – garantir e aprovar a utilização correta das chancelas nas cartelas em todas as mídias de divulgação da FCS e terceiros de acordo com a estratégia de marketing;

VII – gerir a interface e o relacionamento entre a FCS e os seus parceiros.

#### Seção III

##### Da Gerência de Projetos

Art. 32 – A Gerência de Projetos tem como competência executar a gestão de projetos resultantes das parcerias institucionais, com atribuições de:

I – definir a metodologia de gestão de projetos institucionais da FCS e capacitar as demais unidades administrativas;

II – planejar, juntamente com as demais áreas da FCS e de acordo com a metodologia definida, a elaboração de projetos de modo a atender as demandas de parcerias institucionais definidas no planejamento estratégico e de marketing da FCS;

III – monitorar a execução dos projetos institucionais celebrados, de modo a garantir o cumprimento da metodologia definida, bem como o atendimento aos quesitos legais;

IV – acompanhar a formalização do encerramento dos projetos institucionais celebrados de modo a garantir o atendimento aos quesitos metodológicos e legais definidos para a prestação de contas.

#### CAPÍTULO XII

##### DA DIRETORIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA

Art. 33 – A Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica tem como competência planejar, estabelecer e acompanhar as diretrizes e as ações para a formação acadêmica e artística dos alunos, a ser desenvolvida por meio do ensino e da extensão, no âmbito da FCS, com atribuições de:

I – definir a programação letiva do Centro de Formação Artística e Tecnológica – Cefart –, em conformidade com a legislação e as normas pertinentes à educação profissional e tecnológica e cursos livres;

II – planejar e acompanhar as ações e programas de extensão cultural e de difusão dos acervos da FCS, possibilitando a ampliação da formação artística e cultural dentro das linguagens desenvolvidas pelo Cefart;

III – formular e acompanhar as ações e programas de intercâmbio e articulação com instituições congêneres locais, regionais, nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento artístico e cultural e contribuindo para o desenvolvimento das artes e da cultura em Minas Gerais.

#### Seção I

##### Da Assessoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica

Art. 34 – A Assessoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica tem como competência prestar assessoramento à Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica, com atribuições de:

I – coordenar e normatizar a implantação de processos de inovação na gestão da programação do Cefart;

II – coordenar as ações relativas à organização e ao levantamento de informações, com vistas a apoiar a tomada de decisão pela Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica, bem como a elaboração de relatórios de gestão.

#### Seção II

##### Do Serviço de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica

Art. 35 – O Serviço de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica tem como competência monitorar, avaliar e ajustar o processo didático-pedagógico, em consonância com a Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica e resguardadas as especificações de cada função, com atribuições de:

I – orientar e monitorar o processo ensino-aprendizagem, em cooperação com as atividades docentes, incidindo sobre a formação do educando na escola, na família ou na comunidade;

II – supervisionar o processo pedagógico, em seu triplice aspecto de planejamento didático, controle e avaliação.

#### Seção III

##### Da Secretaria Escolar

Art. 36 – A Secretaria Escolar tem como competência gerir as atividades de registro e controle escolar, em consonância com a Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica e com atribuições de:

I – efetuar e manter atualizados os registros escolares e os sistemas e programas de informações educacionais;

II – exercer as atividades de gestão e arquivamento da documentação relativas à escola, aos cursos, aos alunos e aos professores.

#### Seção IV

##### Da Gerência de Ensino

Art. 37 – A Gerência de Ensino tem como competência implementar, coordenar e monitorar os projetos educacionais das áreas de artes visuais, dança, música, teatro e tecnologia do espetáculo do Cefart em consonância com a Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica, com atribuições de:

I – monitorar o cumprimento do projeto pedagógico, dos planos de curso e do regimento escolar;

II – fazer cumprir a execução das atividades escolares do Cefart, junto ao corpo docente, em consonância com o Serviço de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica, a Secretaria Escolar e os órgãos do Sistema Estadual de Educação;

III – auxiliar as Gerências de Extensão e de Mídiateca na elaboração e execução dos projetos educacionais.

#### Seção V

##### Da Gerência de Extensão

Art. 38 – A Gerência de Extensão tem como competência implementar, coordenar e monitorar os projetos de extensão por meio do estímulo à pesquisa e ações educacionais, artísticas e culturais do Cefart, com atribuições de:

I – elaborar, fazer cumprir e monitorar a realização de programas com as linguagens e áreas desenvolvidas pelo Cefart;

II – coordenar o intercâmbio com órgãos e entidades culturais, públicos e privados, buscando a capacitação de público para aprimoramento artístico e cultural.

#### Seção VI

##### Da Gerência de Mídiateca

Art. 39 – A Gerência de Mídiateca tem como competência gerir e monitorar os acervos da FCS e executar as ações de preservação do patrimônio, com atribuições de:

I – fazer cumprir os processos de formação, de classificação, de catalogação e de controle dos acervos;

II – promover e coordenar ações de conservação, de restauração, de consulta, de disponibilização e de acesso aos acervos;

III – reunir, selecionar, processar, preservar e difundir informações sobre os acervos, em articulação com as demais gerências da Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica.

#### Seção V

##### Da Gerência do Centro Técnico de Formação e Produção

Art. 40 – A Gerência do Centro Técnico de Formação e Produção tem como competência gerir e monitorar o acervo de elementos cênicos das produções usados em espetáculos dos corpos artísticos da FCS e do Cefart, em consonância com a Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica e com atribuições de:

I – auxiliar a produção de cenários e figurinos para a montagem das criações dos corpos artísticos da FCS e do Cefart;

II – coordenar ações de coleta, higienização, tratamento, recuperação, guarda, controle, consulta, disponibilização e acesso do acervo de elementos cênicos, assim como do material permanente de consumo;

III – promover a difusão de informações do acervo de elementos cênicos e oferecer cursos de formação relacionados a tecnologia do espetáculo, em articulação com as demais gerências da Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica.

#### CAPÍTULO XIII

##### DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA

Art. 41 – A Diretoria de Produção Artística tem como competência definir diretrizes, planejar, supervisionar e avaliar a programação dos corpos artísticos da FCS, zelando pela qualidade técnica e artística dos mesmos, com atribuições de:

I – planejar, programar, promover, supervisionar, monitorar e avaliar a programação dos corpos artísticos da FCS;

II – estabelecer e manter permanente intercâmbio e articulação com instituições, produtores e artistas locais, regionais, nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento constante, técnico e artístico, e à promoção da OSMG, do CLMG e da Companhia de Dança Palácio das Artes;

III – desenvolver estratégias e ações, em conjunto com a Diretoria de Programação Artística e com a Ascom, para divulgar e mobilizar o público a participar das atividades promovidas e apoiadas pela FCS;

IV – subsidiar a Ascom com informações e dados para a promoção das atividades da programação artística;

V – planejar e acompanhar o cumprimento de acordos de parcerias e convênios da FCS que envolvam os corpos artísticos.

#### Seção I

##### Da Assessoria de Produção Artística

Art. 42 – A Assessoria de Produção Artística tem como competência prestar assessoramento à Diretoria de Produção Artística, com atribuições de:

I – subsidiar a Diretoria de Produção Artística nas atividades de programação artística na gestão e execução de ações administrativas;

II – coordenar as ações relativas à organização e ao levantamento de informações referentes à produção artística, com vistas a apoiar a tomada de decisão, bem como a elaboração de relatórios de gestão da Diretoria de Produção Artística.

#### Seção II

##### Da Gerência de Produção Executiva

Art. 43 – A Gerência de Produção Executiva tem como competência gerir, produzir e avaliar as atividades dos corpos artísticos da FCS, com atribuições de:

I – coordenar, gerir, articular, monitorar e avaliar os processos de produção das atividades artísticas previstas na programação dos corpos artísticos da FCS;

II – executar os acordos de intercâmbios e apresentações dos corpos artísticos com instituições, produtores e artistas;

III – subsidiar com informações a Ascom para a promoção das atividades de produção executiva dos corpos artísticos da FCS;

IV – dar apoio técnico à guarda, à conservação e à preservação dos cenários, figurinos, adereços e objetos de cena das produções dos corpos artísticos da FCS.

#### Seção III

##### Da Gerência da Companhia de Dança Palácio das Artes

Art. 44 – A Gerência da Companhia de Dança Palácio das Artes tem como competência planejar, executar e avaliar as atividades administrativas e de produção referentes à manutenção da Companhia de Dança Palácio das Artes, com atribuições de:

I – planejar, executar e avaliar as atividades administrativas e de produção relativas à Companhia de Dança Palácio das Artes;

II – assegurar a divulgação e fazer cumprir as normas do regimento interno por parte do corpo técnico e artístico da Companhia de Dança Palácio das Artes;

III – assegurar condições técnicas e operacionais adequadas para os ensaios e apresentações da Companhia de Dança Palácio das Artes;

IV – planejar e divulgar para o corpo técnico e artístico envolvido na apresentação o cronograma de montagem e desmontagem das apresentações da Companhia de Dança Palácio das Artes;

V – responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, figurinos, adereços, objetos de cena da Companhia de Dança do Palácio das Artes.

#### Seção IV

##### Da Gerência do Coral Lírico de Minas Gerais

Art. 45 – A Gerência do Coral Lírico de Minas Gerais tem como competência planejar, executar e avaliar as atividades administrativas e de produção referentes à manutenção do CLMG, com atribuições de:

I – planejar, executar e avaliar as atividades administrativas e de produção relativas ao CLMG;

II – assegurar a divulgação e fazer cumprir as normas do regimento interno por parte do corpo técnico e artístico do CLMG;

III – assegurar condições técnicas e operacionais adequadas para os ensaios e apresentações do CLMG;

IV – planejar e divulgar para o corpo técnico e artístico envolvido na apresentação o cronograma de montagem e desmontagem das apresentações do CLMG;

V – responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos e partituras do CLMG.

#### Seção V

##### Da Gerência da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais

Art. 46 – A Gerência da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais tem como competência planejar, executar e avaliar as atividades administrativas e de produção referentes à manutenção da OSMG, com atribuições de:

I – executar e avaliar as atividades administrativas e de produção relativas à OSMG;

II – assegurar a divulgação e fazer cumprir as normas do regimento interno por parte do corpo técnico e artístico da OSMG;

III – assegurar condições técnicas e operacionais adequadas para os ensaios e apresentações da OSMG;

IV – planejar e divulgar para o corpo técnico e artístico envolvido na apresentação o cronograma de montagem e desmontagem das apresentações da OSMG;

V – responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, partituras, praticáveis, e instrumentos da OSMG.

#### Seção VI

##### Do Núcleo de Regências

Art. 47 – O Núcleo de Regências, em alinhamento com as diretrizes da Diretoria de Produção Artística, tem como competência elaborar os repertórios e dirigir a OSMG, o CLMG e a Companhia de Dança Palácio das Artes.

§ 1º – A Regência da OSMG tem como competência dirigir e coordenar suas atividades, com atribuições de:

I – participar da elaboração da programação artística e calendário da OSMG;

II – coordenar e presidir a banca examinadora das audições para admissão de músicos instrumentistas e das audições de reposicionamento interno;

III – reger, ao menos, quarenta por cento da programação de concertos da OSMG;

IV – cumprir e fazer cumprir as legislações aplicáveis à FCS, em alinhamento com as diretrizes da Diretoria de Produção Artística.

§ 2º – A Regência do CLMG tem como competência dirigir e coordenar suas atividades, com atribuições de: